

RESOLUÇÃO DP Nº 95.2002, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

**PROÍBE QUALQUER TIPO DE LANÇAMENTO,
DESCARGA OU DESPEJO NÃO
AUTORIZADO, INCLUSIVE ÁGUA DE
LASTRO, SOBRE O CAIS E PÍERES.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto;

considerando a Lei nº 8630/93 (Lei dos Portos);

considerando as Leis nºs. 9966/00 (Lei dos Crimes Ambientais) e 9605/00 (Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente), bem como o Decreto nº 4136/02, que as regulamenta e a Resolução A.868 (20) da Organização Marítima Internacional (IMO);

considerando os registros de acidentes que provocaram danos às instalações e equipamentos portuários, acarretando, inclusive, riscos à integridade física de trabalhadores,

RESOLVE:

1. Proibir terminantemente qualquer tipo de lançamento, descarga ou despejo não autorizado, inclusive água de lastro, sobre o cais e píeres;
2. Reiteramos a Resolução DP nº 34.2000, de 14-4-2000, que trata da proibição de liberação, lançamento ou descarga indevida de qualquer tipo de resíduos na área do Porto Organizado de Santos;
3. Determinar às Superintendências de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização – DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento – DC; de Infra-estrutura – DSI e de Fiscalização de Operações – DSF, ambas da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços – DS; da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial – DFG, da Diretoria de Administração e Finanças – DF, a incumbência de manterem sistemáticas de inspeção, fiscalização, coerção, identificação de responsáveis, bem como suas atuações, se for o caso.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Fernando Lima Barbosa Vianna
Diretor-Presidente**